

POLÍTICA DE COMPLIANCE – COMBATE A CORRUPÇÃO, SUBORNO E LAVAGEM DE DINHEIRO DO GRUPO DREAMERS

2025

Sumário

1.	Objetivo	3
2.	Diretrizes	3
2.1.	Código de conduta dos negócios	3
2.2.	Área de compliance	3
2.2.1	informações da área	4
3.	Programa de integridade	4
4.	Canal de denúncias	5
4.1	diretrizes gerais	5
4.2	garantias do canal de denúncias	6
4.3	formalização da denúncia	6
5.	Anticorrupção, antissuborno e combate à lavagem de dinheiro	7
3.4.1	princípios gerais	8
3.4.2	definições	8
3.4.3	condutas proibidas	8
3.4.4	procedimentos de prevenção e reporte	9
3.4.5	sinais de alerta	9
6.	Aplicabilidade	10
7.	Considerações gerais	10
8.	Vigência e revisão da política	10

 <small>ecossistema de experiências</small>	POLÍTICA DE COMPLIANCE – COMBATE A CORRUPÇÃO, SUBORNO E LAVAGEM DE DINHEIRO DO GRUPO DREAMERS	Nº POL.-02/Rev.01	Entrada: 01/10/2025
---	--	-------------------	---------------------

1. OBJETIVO

Esta Política de Compliance e Anticorrupção estabelece diretrizes e mecanismos para assegurar que as atividades do Grupo Dreamers estejam alinhadas às leis, regulamentos e padrões éticos aplicáveis, em especial:

- A legislação brasileira anticorrupção (Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e correlatas);
- A legislação relacionada à improbidade administrativa e conflito de interesses;
- O Código de Conduta do Grupo Dreamers;
- Os valores corporativos que sustentam nossa atuação no setor público, de publicidade, comunicação e entretenimento.

O objetivo é prevenir, detectar e responder a irregularidades, garantindo a integridade e a reputação do Grupo Dreamers.

2. DIRETRIZES

2.1. Código de Conduta dos Negócios

A Diretoria de Compliance e o Comitê de Ética irão sempre reforçar a importância do Código. Baseado nisso, é recomendável que todos se assegurem de sua perfeita compreensão. Como forma de facilitar o direcionamento de dúvidas, esclarecimentos ou aconselhamento, os departamentos supracitados são os únicos autorizados a dar orientações quanto ao conteúdo do Código.

2.2. Área de Compliance

Zelar pela conformidade, bem como pela manutenção de um programa de Compliance adequado e efetivo é de responsabilidade da área de Compliance. Se faz necessário manter o Programa de Integridade, visando a segurança e sustentabilidade do Grupo Dreamers e de suas empresas, orientando e auxiliando os gestores na análise dos riscos relacionados

aos seus processos e aos controles existentes, acompanhando a implementação de planos de ações, quando necessário.

Acompanhar as alterações ocorridas no ambiente regulatório, proporcionando condições de aderência das políticas e processos do Grupo Dreamers às determinações legais.

Todas as áreas necessitam monitorar o Programa de Integridade e suas diretrizes, a estrutura normativa do Grupo, bem como disseminar a importância do cumprimento das obrigações por cada colaborador.

A área de Compliance, periodicamente, necessita ser retroalimentado com informações acerca do monitoramento contínuo que a empresa executará, objetivando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de violações.

Reportar as informações relacionadas às atividades de Compliance, promovendo transparência à alta administração do Grupo e ao Comitê de Compliance.

A área de Compliance acompanhará a participação das demais áreas do Grupo Dreamers para a execução de um trabalho efetivo na adequação dos processos e da conformidade de seus colaboradores ao Código de Conduta do Grupo Dreamers, zelando pela imagem da empresa e pela efetividade/qualidade do programa.

2.2.1 Informações da área

E-mail para solicitação de informações, esclarecimentos e direcionamentos sobre as diretrizes das políticas: compliance@grupodreamers.com.br

3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade do Grupo Dreamers é estruturado nos seguintes pilares:

1. Governança e Compromisso do Board – apoio explícito e ativo da alta administração.
2. Políticas e Procedimentos – normas claras, disponíveis a todos na intranet e no aplicativo Dreamers Club.
3. Comunicação e Treinamento – divulgação contínua e treinamentos periódicos.

4. *Due Diligence* de Terceiros – avaliação de integridade antes e durante relações comerciais.
5. Autoridade e Independência do Compliance – autonomia para prevenir, detectar e responder a violações.

4. CANAL DE DENÚNCIAS

O Grupo Dreamers incentiva seus colaboradores e terceiros a reportarem ao canal de denúncia quaisquer condutas contrárias as políticas internas, utilizando os seguintes canais:

Site: <https://www.linhaetica.com.br/etica/grupodreamers>

E-mail: grupodreamers@linhaetica.com.br

Telefone: 0800 713-0057

Caixa postal: 79578 CEP 04505-970 - São Paulo/SP

As denúncias poderão ser realizadas de forma anônima ou identificada. Todas as denúncias serão registradas e avaliadas, de acordo com norma e procedimentos específicos definidos a seguir.

A área de Compliance garante o sigilo e a confidencialidade durante todo o processo e que não haverá qualquer tipo de retaliação ao denunciante que realizar uma manifestação de boa fé.

4.1 DIRETRIZES GERAIS

O Canal de Denúncias é um instrumento essencial para identificar e tratar situações com indícios de ilicitude ou desvios éticos relacionados às atividades do Grupo Dreamers, bem como possíveis violações às leis, políticas e procedimentos internos.

Está disponível a **colaboradores, clientes, fornecedores e demais terceiros**, para uso sempre que houver suspeita ou conhecimento de conduta contrária às diretrizes de conduta ética do Grupo.

O uso do Canal deve observar os seguintes princípios:

- **Boa-fé:** relatos devem ser feitos com base em fatos reais e informações verdadeiras.
- **Proibição de uso indevido:** não serão aceitos relatos com a intenção deliberada de prejudicar outrem, praticar retaliação ou obstruir investigações.
- **Responsabilidade:** o denunciante é responsável pela veracidade das informações fornecidas.

Denúncias falsas, maliciosas ou feitas com intuito de causar dano estarão sujeitas a medidas disciplinares e/ou legais.

4.2 GARANTIAS DO CANAL DE DENÚNCIAS

Anonimato: É assegurado ao denunciante o direito de manter-se no anonimato.

O Canal de Denúncias estruturado e validado pela KPMG deixa explícito esse direito durante a abertura da ocorrência. Por outro lado, há situações em que a pessoa deseja ou precisa dizer o seu nome. Mesmo nessas condições, o Grupo Dreamers compromete-se em manter sob sigilo a identidade da fonte.

Confidencialidade: O tratamento dos relatos que chegam até o Canal de Denúncias é regido pela mais alta confidencialidade, mesmo se o autor desejar se identificar. Apenas as pessoas que definitivamente precisam saber das informações irão recebê-las.

Não retaliação: O Grupo Dreamers não admite e não tolera atos de retaliação contra qualquer Colaborador e Terceiro que realizar uma Denúncia, bem como àqueles que contribuam com informações ou que participem de uma investigação interna para apuração de uma Denúncia

4.3 FORMALIZAÇÃO DA DENÚNCIA

- Ao registrar a denúncia, o denunciante receberá um número de protocolo para acompanhamento.
- O canal permite troca de mensagens adicionais, preservando o anonimato, quando aplicável.

Requisitos para tratamento:

- As denúncias devem conter informações suficientes para permitir a apuração.
- Caso o relato seja insuficiente, será solicitado complemento ao denunciante em até 3 (três) dias úteis. Se não houver retorno, a denúncia poderá ser encerrada por falta de elementos.
- O responsável pela apuração poderá aguardar prazo maior quando o caso envolver informações de alto interesse para a empresa.

Não serão processadas:

- Comunicações sem relação com infrações legais ou violações de políticas internas;
- Relatos fora do escopo do Canal;
- Relatos com informações manifestamente inconsistentes, imprecisas ou inverossímeis;
- Denúncias manifestamente infundadas ou feitas de má-fé.

Investigação e Resposta às Denúncias

- As investigações serão conduzidas de forma **independente, imparcial e baseada em fatos e evidências**.
- Poderão ser conduzidas por equipe interna ou externa, conforme gravidade e complexidade do caso.

O objetivo é determinar:

- Se houve conduta imprópria;
- Quem são os envolvidos;
- Quais circunstâncias cercam o fato.

5. Anticorrupção, Antissuborno e Combate à Lavagem de Dinheiro

O Grupo Dreamers, seus colaboradores, sócios, prestadores de serviço e parceiros de negócios devem atuar de acordo com a legislação brasileira aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Empresarial;
- Decreto nº 8.420/2015 – Regulamenta a Lei Anticorrupção;
- Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

- Lei nº 12.813/2013 – Lei de Conflito de Interesses;
- Lei nº 9.613/1998 – Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Também devem ser observadas, quando aplicáveis, legislações estrangeiras e tratados internacionais anticorrupção, como o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act, especialmente em operações internacionais.

3.4.1 Princípios Gerais

- O Grupo Dreamers adota tolerância zero a qualquer forma de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro.
- A violação destas normas pode resultar em sanções administrativas, civis e criminais, tanto para a empresa quanto para indivíduos envolvidos.
- Ignorar ou deixar de reportar sinais de alerta não isenta o colaborador de responsabilidade.

3.4.2 Definições

- **Corrupção:** Abuso de poder ou posição para obter vantagem indevida, seja para benefício próprio ou de terceiros. Inclui oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar vantagens indevidas.
- **Suborno:** Qualquer ato ou omissão destinado a influenciar de forma imprópria decisões ou ações, envolvendo valores monetários, presentes, entretenimento, benefícios ou outros itens de valor, para obter vantagem comercial ou pessoal.
- **Lavagem de dinheiro:** Ocultação ou dissimulação da origem ilícita de bens, valores ou direitos, integrando-os ao sistema financeiro ou comercial como se fossem legítimos.

3.4.3 Condutas Proibidas

É expressamente vedado aos colaboradores, parceiros e terceiros que atuem em nome do Grupo Dreamers:

- Efetuar ou receber pagamentos impróprios, informais ou ilegais de qualquer natureza.
- Favorecer indevidamente clientes ou fornecedores por meio de concessão de benefícios não usuais de mercado.
- Receber brindes, presentes ou benefícios de clientes/fornecedores, exceto itens de pequeno valor, comunicando sempre o superior hierárquico.

- Oferecer ou prometer vantagens a agentes públicos para influenciar atos de ofício.
- Solicitar ou aceitar vantagens de agentes públicos ou clientes privados em razão de sua função.
- Custear viagens, hospedagens, entretenimento ou brindes a agentes públicos sem autorização formal da área de Compliance.
- Realizar ou aceitar favores com intenção de obter contratos, licenças ou aprovações de forma ilegal ou antiética.
- Aumentar ou manipular o valor de contratos, propostas ou pagamentos com a finalidade de obter vantagem pessoal, financeira ou de qualquer outra natureza, para si ou para terceiros, fora dos canais formais da empresa;

O descumprimento desta norma será considerado infração grave, sujeitando o colaborador às medidas disciplinares cabíveis, incluindo desligamento por justa causa, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal, conforme a legislação aplicável.

3.4.4 Procedimentos de Prevenção e Reporte

- Qualquer situação suspeita, transação incomum ou solicitação indevida deve ser imediatamente comunicada à área de Compliance ou por meio do Canal de Denúncias.
- Operações financeiras e comerciais devem ser registradas com clareza, refletindo a realidade das transações.
- Em caso de dúvidas sobre a legalidade ou ética de um ato, o colaborador deve consultar previamente a área de Jurídico ou Compliance.

3.4.5 Sinais de Alerta

Podem indicar risco de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro:

- Pagamentos solicitados em dinheiro ou para contas no exterior sem justificativa comercial.
- Terceiros com má reputação, histórico de investigações ou sem estrutura compatível com o serviço prestado.
- Relutância em assinar contratos formais ou fornecer documentação.
- Intermediários exigindo comissões acima do padrão de mercado.
- Solicitação de faturamento para entidades não relacionadas ao contrato.

Esses sinais devem ser reportados imediatamente ao Canal de Denúncias para análise.

6. APLICABILIDADE

Esta política se aplica a todos os sócios, colaboradores (incluindo estagiários e temporários), parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviço e quaisquer terceiros que atuem em nome ou no interesse do Grupo Dreamers.

Auditoria e Monitoramento:

O Grupo Dreamers poderá realizar auditorias internas e, quando necessário, externas, para verificar a conformidade das operações com esta política e com a legislação aplicável.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Quaisquer procedimentos sobre esse assunto que sejam elaborados em âmbito local não podem conflitar com os limites e as considerações estabelecidos nesta política corporativa. O colaborador também poderá entrar em contato com o Canal de Transparência do Grupo Dreamers pelos meios abaixo:

8. VIGÊNCIA E REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política entra em vigor a partir da data da sua publicação, deverá ser publicada na intranet, estando disponível para todos os colaboradores com acesso à intranet a qualquer momento. A revisão desta política deverá ser realizada anualmente, contados da data de sua efetiva aprovação, ou sempre que houver alguma mudança representativa.